



Projeto de Lei Complementar nº 01/03

Regulamenta a Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal de Ouro Preto, nos termos do art. 77, §2º, VIII.

Considerando o art. 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no art. 74, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificadamente, a fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

Considerando o art. 77, §2º, VIII da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa de lei complementar e lei ordinária cabendo a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica. Consideram-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, a Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

Considerando o art. 174, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica instituída a **GUARDA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, artigos 136 a 138 da Constituição Estadual e artigos 73, 77 e 174 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, sendo uma Corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, destinada a:

- I) Proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II) Fiscalização e controle do tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- III) Atuação conjunta com a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- IV) Prevenção e combate a incêndios;
- V) Colaboração com órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins.

Parágrafo Único – A **Guarda Municipal** é um órgão da administração direta do Município, que receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou entidade similar, através de convênios próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC
Secret

Art. 2º - Compete, ainda, à **Guarda Municipal de Ouro Preto**:

- I) Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- II) Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;
- III) Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- IV) Exercer a vigilância externa e interna dos próprios municipais no sentido de:
 - a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - b) Orientar o público e o trânsito de veículos;
 - c) Prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;
 - d) Prevenir sinistros e atos de vandalismo.
- V) Organizar filas em órgãos públicos e eventos públicos municipais bem como em terminais de ônibus e serviços congêneres;
- VI) Acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica.



Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- I) **Corporação uniformizada:** conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimentas padronizadas em quantidade e qualidade fixadas em Regulamentos e sujeitos a Disciplina própria fixada em Estatuto;
- II) **Bens públicos:** todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis, imóveis e demais valores pertences que constituem o patrimônio público municipal;
- III) **Serviços públicos:** aqueles prestado pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou à conveniência do Município;
- IV) **Instalações públicas:** todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;
- V) **Tráfego:** fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;
- VI) **Trânsito:** movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;
- VII) **Vestimenta:** o uniforme completo que o Guarda Municipal deverá trajar quando em serviço;
- VIII) **Equipamentos:** os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.



Art. 4º - Os cargos de **Guarda Municipal**, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são acessíveis mediante concurso público realizado em três fases distintas:

- I) Primeira fase: de provas;
- II) Segunda fase: aferição da sanidade física e mental, através de exames de saúde e psicotécnicos, segundo padrões utilizados na seleção de pessoal de entidades similares ou congêneres;
- III) Terceira fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada e segundo as normas desta;

§1º - A primeira fase será composta de uma prova objetiva, de conteúdo compatível com o nível de escolaridade do candidato e uma dissertativa que terão caráter eliminatório e classificatório, observando o seguinte:

- a) Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total dos pontos distribuídos;
- b) Será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das matérias constantes das provas objetivas, ainda que a pontuação seja igual ou superior a 70% do total de pontos distribuídos;
- c) A classificação nesta fase dar-se-á pela nota final obtida pelo candidato, pela ordem decrescente.



§2º – A segunda fase do processo seletivo será composta por exames preliminares e complementares de saúde física, mental e odontológica, testes de avaliação física (TAF) e exames psicotécnicos, todos de caráter eliminatório e aos quais o candidato somente será submetido se aprovado na primeira fase.

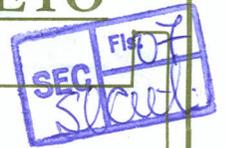
§3º – A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de **APTO AO SERVIÇO**, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento.

§4º – O candidato reprovado em uma das fases não terá acesso às seguintes.

§5º – Durante a fase de treinamento e instrução, o candidato submeter-se-á as regras disciplinares e ao regulamento praticados pelo órgão conveniado, que comunicará as faltas e recomendará ao Município a penalidade aplicável.

§6º – O candidato cujo comportamento for manifestamente contrário às normas internas do órgão conveniado responsável pelo treinamento e instrução será excluído do procedimento de capacitação.

§7º – A classificação final do candidato será através da soma dos pontos obtidos na primeira e terceira fases do concurso.



Art. 5º - O Edital do processo seletivo para suprimento dos cargos de Guarda Municipal disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira.

Art. 6º - O Comando da Guarda Municipal será exercido por profissional de formação técnica compatível e por designação do Prefeito, através de cargo em comissão de recrutamento amplo.

Art. 7º - Aplicam-se aos componentes da Guarda Municipal, além das disposições desta Lei e do Regulamento e, no que couber, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais.

Art. 8º - Os componentes da Guarda Municipal se sujeitarão a Regime Especial de Trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, em escalas de revezamento e sujeito a plantões noturnos.

Art. 9º - O Regulamento da Guarda Municipal será elaborado mediante Decreto do Executivo.

Art. 10º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal de Ouro Preto será estabelecido por Decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2003.

Gleiser Lúcio Boroni Soares
VEREADOR